**JUSTIFICATIVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO/LICITAÇÕES**

**PARECER DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 47/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2019**

**OBJETO**: ***ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA – PROPOSTA 15288.637000/1180-04 – MINISTÉRIO DA SAÚDE.***

**EMENTA:** Adesão a Ata de Registro de Preços visando abertura de procedimento licitatório para aquisição de ambulância – **PROPOSTA 15288.637000/1180-04 – MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

Inicialmente cumpre sinalar que a realização de licitação é regra para a Administração Pública. O ordenamento jurídico, contudo, lista exceções à regra geral, permitindo a contração através de adesão a ata de registro de preços.

É dever de ofício primordial a consideração acerca da cautela a ser adotada com relação à possibilidade de optar pela contratação por adesão a ata de registro de preços, pois a Lei de Licitações aponta como **ilícito penal** dispensar licitação fora das hipóteses autorizadas legalmente ou não observar as formalidades prescritas na norma jurídica aplicável à espécie.

Há informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, na medida das disponibilidades para o ano corrente conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

Foi requisitado adesão, como “CARONA” na Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico n.º 39/2018 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Gonçalo, Rio de Janeiro, para aquisição de ambulância – **PROPOSTA 15288.637000/1180-04 – MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

A vantajosidade para a Administração Pública, reside na avaliação dos preços constantes da Ata e na forma da aquisição do veículo em cumprimento aos termos da Proposta do Ministério da Saúde, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum.

Foram avaliadas diversas atas de registro de preço em todo território nacional, sendo ao final considerada a de menor valor e que a fornecedora também atendesse as determinações legais para o fornecimento.

Sendo assim, foi avaliado que a Proposta para a aquisição do veículo é de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), restando a adesão a ser realizada no valor de R$ 162.000,00 (sento e sessenta e dois mil reais) com a fornecedora ECS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 08.206.867/0001-00, sediada na Av. Rondon Pacheco, nº 381, sala 1002, Bairro Tabajaras, Uberlândia, Minas Gerais, CEP: 38.400-242.

Ressaltamos que todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços do Pregão foram realizados, principalmente a solicitação e permissão da adesão pelo Órgão Gerenciador e a anuência da empresa fornecedora dos serviços.

Foram ainda avaliados os documentos fiscais, jurídicos e tributários da fornecedora, restando a mesma habilitada, de acordo com a apresentação atualizada dos seguintes documentos:

*1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;*

*2) Contrato Social;*

*3) CPF e RG dos representantes da empresa;*

*4) Certidão de Tributos Federais;*

*5) Certidão de Tributos Estaduais;*

*6) Certidão de Tributos Municipais;*

*7) Certidão do FGTS;*

*8) Certidão Trabalhista;*

A lei autoriza a contratação através de carona em Ata de registro de Preços, com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e Lei 10.520/02, e sendo assim Comissão de Licitação apresenta a presente justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Desterro do Melo, 05 de agosto de 2019.

Simone Simplício Coelho

*Presidente da Comissão de Licitações*

Flávio da Silva Coelho Rafaela Dornelas Couto

*Membro da Comissão de Licitações Membro da Comissão de Licitações*